

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 04 DE MAIO DE 2020 ANO IX | N º 1394

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO N.º 162/2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- $\circ\,$ RESULTADO DO JULGAMENTO DA CARTA CONVITE Nº. 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA032703/2020
- ∘ AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № PA032703/2020
- \circ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 021504/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA032703/2020





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO n.º 162 de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Irecê e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei do Estado da Bahia nº 14.258 de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.636 de 14 de abril de 2020, o qual regulamenta a retro lei estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos de nº 106, 107, 108, 111, 116, 117, 118, 134, 145 e 151 editados pelo Município de Irecê;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas que precisarão ir a Caixa Econômica e casas lotéricas para sacar o **AUXÍLIO EMERGÊNCIA**, e que a atual situação da pandemia não permite aglomerações,

CONSIDERANDO que entre o dia 14 de abril até a presente data não foram registrados outros casos de COVID – 19 na Cidade de Irecê,

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada em virtude da determinação do Governo do Estado da Bahia até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensas, até o dia 12 de maio de 2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal público, privado e rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo de ônibus e micro-ônibus no Município de Irecê conforme determinação do Governo do Estado da Bahia.



1



SEGUNDA•FEIRA, 04 DE MAIO DE 2020 • ANO IX | Nº 1394



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- **Art. 3º** Fica autorizado, nas modalidades vans, táxis e afins o transporte intermunicipal oriundos das cidades que não possuem casos confirmados de COVID -19.
- **Art.** 4º Fica obrigada a utilização de máscaras de proteção respiratória em todos os transportes públicos, como vans, táxis e afins, tanto motoristas, cobradores quanto todos os passageiros, ficando sujeitos a multa de trânsito que podem ser aplicadas pela Polícia Militar ou Agentes de Trânsito, de acordo com a Lei Estadual nº 14.258 de 13 de abril de 2020.
- **Art. 5º** Fica mantida a suspensão de quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas, clubes e espaços recreativos púbicos ou privados.

Parágrafo único: Fica liberada a prática de esporte individual em praças públicas e clubes.

- **Art.** 6º Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes e afins a partir das 9h (nove horas) até o horário máximo das 22h (vinte e duas horas).
- **Art.** 7º Permanece proibido o uso de sons mecânicos, instrumentos com dispositivos de amplificação e bandas em igrejas, templos, organizações religiosas ou doutrinárias, e, em bares, restaurantes, festas privadas.
- **Art. 8º** Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial, aqueles que prestem atendimento ao público, industriais, comerciais, bancários, na modalidade pública e privada durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.
- **Art. 9º** Fica obrigada a utilização de máscaras de proteção em todos os estabelecimentos comerciais da cidade de Irecê, bem como, nas igrejas, templos, organizações religiosas ou doutrinárias, instituições bancárias, clínicas de saúde.
- **§1º.** Poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, desde que observadas às orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.
- §2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.
- §3º. As pessoas que forem flagradas sem o devido uso de máscara serão orientadas e/ou notificadas;
- §4º. Ficam os estabelecimentos comerciais, que estejam em funcionamento, obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento.
- §5°. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- **§6°.** O descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara poderá resultar em multa de até 01 (um) salário mínimo, cassação do alvará de funcionamento e/ou condução da pessoa desobediente à Delegacia de Polícia, podendo ser indiciada por crime contra a saúde pública pelo fato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa;
- §7°. Os estabelecimentos comerciais que desrespeitarem este ou qualquer outro Decreto Municipal em vigência que verse sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, além das medidas previstas no §6°, poderão sofrer a apreensão de mercadorias, ficando a restituição condicionada ao pagamento da multa, exceto nos casos de alimentos perecíveis, que implicará na imediata reversão para entidades carentes/beneficentes.
- Art. 10 Fica autorizado a abertura do comércio a partir das 9:00h.
- **Art. 11** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá importar na cassação do alvará do estabelecimento ou na aplicação de multa, cujo valor será definido pelo órgão fiscalizador.
- Art. 12 Todas as normas estabelecidas nos decretos anteriores que fixam regras para serviços essenciais, igrejas, academias, centro de fisioterapia, pilates, permanecem em vigor, e, em especial as disposições contidas nos Decretos de nº 106, 107, 108, 111, 116, 117, 118, 134, 145 e 151, que não conflitem com o disposto neste decreto.
- Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 12 de maio de 2020

ELMO VAZ Prefeito do Município

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado Procurador-Geral do Município

Daiane de Miranda Feitosa Procuradora de Licitações e Contratos



SEGUNDA•FEIRA, 04 DE MAIO DE 2020 • ANO IX | Nº 1394

RESULTADO DO JULGAMENTO DA CARTA CONVITE Nº. 003/2020. Processo Administrativo nº PA032703/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Irecê/BA, torna público que nesta data foi realizada Licitação na modalidade Carta Convite objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral em áreas da cidade para prevenção da dengue e chicungunha no Município de Irecê/BA. Tipo Menor Global, tendo como vencedora a empresa: J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor global da proposta de R\$ 212.048,98 (duzentos e doze mil quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). Irecê, 08 de Abril de 2020.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Processo Administrativo nº PA032703/2020

A Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, torna público que HOMOLOGOU EM 15/04/2020, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à CARTA CONVITE Nº 003/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral em áreas da cidade para prevenção da dengue e chicungunha no Município de Irecê/BA. Tipo Menor Global, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor global da proposta de R\$ 212.048,98 (duzentos e doze mil quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). Irecê/BA, 15 de Abril de 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO nº 021504/2020 Processo Administrativo nº PA032703/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, torna público que firmou nesta data CONTRATO Nº. 021504/2020 com a empresa: J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor global da proposta de R\$ 212.048,98 (duzentos e doze mil quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). Vigência: 03 (três) meses. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral em áreas da cidade para prevenção da dengue e chicungunha no Município de Irecê/BA. Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 15 de Abril de 2020







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/97A8-C85B-8D21-6545-D2C9 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 97A8-C85B-8D21-6545-D2C9



Hash do Documento

147e0593b3f9ca5b3c488a86f928037dfbf99dab327e77b15824d169e65f0972

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/05/2020 17:48 UTC-03:00